

FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 217, LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – NOVO CÓDIGO CIVIL, REGENDO-SE POR ESTE ESTATUTO COM ARRIMO NA LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 2.547, DE 29 DE ABRIL DE 1988 E LEI Nº 9.898, DE 2000, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA e LEI DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do **art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, 39 sala 502 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep 20091-007, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla FECIERJ, fundada em vinte e nove de dezembro de 1976, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no Estado do Rio de Janeiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§ 1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo, aceitas pela CBC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. A FECIERJ, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º - São insígnias da FECIERJ: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º. A bandeira, a insígnia, os emblemas e uniformes obedecerão aos moldes aprovados pela diretoria.

§ 2º. A denominação e símbolos da FECIERJ são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 3º. A garantia legal outorgada à FECIERJ neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A FECIERJ, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- I - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e disciplinas, previstas ou que venham a ser criadas ou adotadas pela Confederação Brasileira de Ciclismo ou União Ciclista Internacional - UCI, em todo o território nacional;
- II - Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige.

Parágrafo único. É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto a organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º - A FECIERJ é constituída pelas Entidades de prática do Ciclismo (Clubes ou Associações) sediadas no Estado do Rio de Janeiro, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo único. Os atletas estão subordinadas indiretamente à FECIERJ, por intermédio de seus respectivos Clubes ou Associações filiados e sujeitos as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

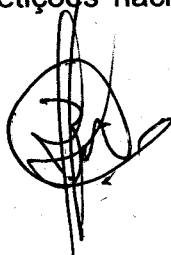
Art. 5º - À FECIERJ compete:

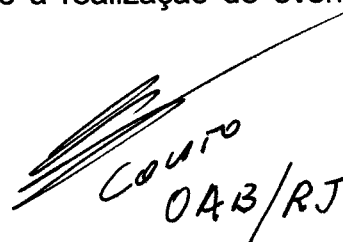
I - Em âmbito estadual:

- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Municipais ou Regionais de ciclismo em todas as suas especialidades conforme disposto no Art. 3º do presente Estatuto;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de ciclismo de uma para outra especialidade e regulamentar as transferências de atletas entre as suas filiadas;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos municipais e estaduais.

II - Em âmbito nacional:

- a) Representar o Estado em competições nacionais, em qualquer atividade pertinente ao ciclismo, no âmbito de sua competência, por ser a FECIERJ, a única entidade Estadual reconhecida e filiada à CBC – Confederação Brasileira de Ciclismo;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições nacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube e liga em competições nacionais, assim como a realização de eventos nacionais.




Couto
043/RJ 89664

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º - Nenhum Clube ou Associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 9 deste Estatuto.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 9 poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a FECIERJ, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 7º - São filiadas à FECIERJ, as Entidades de prática do Ciclismo que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 9 do presente estatuto.

§ 1º. A FECIERJ, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do **art. 55 da Lei nº 10.406/02**, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

§ 2º. Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da FECIERJ, poderão ser aceitos registros de atletas individuais e equipes de prática do ciclismo, observados os critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.

§ 3º. A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto (**arts. 56 e 58 da Lei nº 10.406/02**).

Art. 8º - Os estatutos dos Clubes e Associações filiados subordinar-se-ão ao da FECIERJ, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daqueles.

Art. 9º - É vedado à FECIERJ, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;

II - Possuir diretoria idônea;

III - Ter sede e foro no domicílio do presidente;

IV - Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FECIERJ;

V - Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FECIERJ;

- VI - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;
- VII - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FECIERJ.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instituído com a seguinte documentação:

- I - Estatutos registrados em cartório;
- II - Ata de eleição da atual Diretoria registrada em cartório;
- III - Relação de atletas associados, com dados cadastrais completos conforme formulário adotado pela FECIERJ;
- IV - Relação de diretores da entidade de prática, com dados cadastrais completos conforme formulário adotado pela FECIERJ;
- V - Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;
- VI - Lay-out do uniforme oficial e bandeira da entidade de prática.

Art. 10º - A organização e o funcionamento da FECIERJ, obedecerá as normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único. A FECIERJ não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 11º - Os membros que constituem a FECIERJ reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a FECIERJ, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 12º - Nos termos do **art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02** não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela FECIERJ, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 13º - São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedida por qualquer de seus poderes;
- II - Difundir a cultura moral e cívica;
- III - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FECIERJ, de acordo com as normas vigentes;
- IV - Participar das assembleias da FECIERJ;

COUNTO
OAB/RT 8966

- V** - Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI** - Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FECIERJ realizar;
- VII** - Impedir que seus atletas associados participem de competições sem permissão da FECIERJ;
- IX** - Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo, Mountain Bike, Bicycross, BMX, ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- X** - Pôr a disposição da FECIERJ, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- XI** - Submeter a FECIERJ, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;
- XII** - Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições nacionais das quais tenham participado;
- XIII** - Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XIV** - Comunicar a FECIERJ, no máximo em até 30 dias após a divulgação do calendário Estadual, o seu calendário desportivo para o mesmo ano contendo ao menos uma competição aberta a competidores de todo o Estado a ser realizada até o final do mês de outubro do ano em curso;
- XV** - Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVI** - Remeter anualmente a FECIERJ, o relatório de suas atividades;
- XVII** - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XVIII** - Cuidar para que a data de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da FECIERJ;
- XIX** - Indicar um representante técnico junto a FECIERJ;
- XX** - Reconhecer a FECIERJ como única dirigente oficial do Ciclismo no Estado, junto à CBC;
- XXI** - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

Art. 14º - As entidades de prática filiadas à FECIERJ que não realizarem ao menos uma única prova aberta a competidores filiados de todo o Estado, perderão a totalidade de sua pontuação obtida nos campeonatos Estaduais do ano em curso.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 15º - São direitos das filiadas:

- I** - Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FECIERJ, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II** - Propor à FECIERJ medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo;
- III** - Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV** - Utilizar-se das instalações da FECIERJ, sempre que disponíveis;

COUNTO
OAB/RT 89664

- V - Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII - Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de janeiro.

Art. 17º - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FECIERJ cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do **art. 5º da Lei nº 10.406/02**.

Parágrafo único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 18º - O processo eleitoral da FECIERJ assegurará:

- a) colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19º - A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I – Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a FECIERJ;

II - Tiverem participado de um dos seguintes campeonatos estaduais da FECIERJ, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição: Subida de Montanha, Resistência, Contra-relógio, MTB Cross-Country, MTB – Downhill ou qualquer outra especialidade que venha a ser disputada e aprovada pela FECIERJ como campeonato estadual da mesma;



Contro
OAB/RJ 89664

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 20º - O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FECIERJ, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 21º - Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FECIERJ, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 22º - São poderes da FECIERJ:

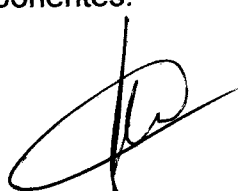
- I - A Assembléia Geral;
- II - A Justiça Desportiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Presidência;
- V - A Diretoria.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembléia geral é o órgão legislativo e eletivo da FECIERJ constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades de Prática do Ciclismo filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. Cada filiada terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FECIERJ, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da FECIERJ julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros (**art. 60 da Lei nº 10.406/02**); nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.



Couro
OAB/RT 89664

